

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC
CAMPUS DE JOAÇABA
CONSELHO DE GESTÃO

Parecer n.º02/CG/14

Aprovado em: 20/02/2014

I- OBJETO DE ANÁLISE

Trata-se de Recurso interposto pelo acadêmico do Curso de Comunicação Social, Jean Patrick Giusti, matriculado sob número 12.070 acerca de sua reprovação por faltas no Componente Curricular 15645 - TCC Monografia.

II- HISTÓRICO

O acadêmico Jean Patrick Giusti, Acadêmico do curso 12 – Comunicação Social da UNOESC, Campus de Joaçaba, matriculado sob número 12.070, residente e domiciliado na cidade de Herval do Oeste (SC), inconformado com a decisão do colegiado do Curso de Comunicação Social - Jornalismo, Proferida em Reunião Extraordinária realizada em 29 de Janeiro de 2014, vem interpor por meio do protocolo número 352 do dia 07/02/2014, constante no Processo 36/14 o recurso requerendo seja o mesmo processado e provido, pelos fatos, fundamentos e direitos aduzidos a seguir.

1 - DOS FATOS

O Recorrente foi reprovado no componente 15645 TCC Monografia, por, supostamente, não ter alcançado o mínimo de frequência exigido pelo referido curso.

Apresentou irresignação, sob protocolo 4184, de 17 de dezembro de 2013, a qual foi conhecida, porém desprovida, ao entendimento de que as justificativas apresentadas não merecem guarida, tampouco se enquadrando no artigo 82 do Regimento Interno da Instituição.

O Recorrente reitera integralmente as razões apresentadas anteriormente, vez que cursou regularmente todos os Componentes Curriculares que integram o curso de Comunicação Social, obtendo aproveitamento em todas as matérias. Mesmo no Componente curricular em que reprovado por não ter alcançado a frequência mínima, a sua nota final foi de 8,3 pontos, ou seja, bastante satisfatória.

Ademais, o Componente Curricular em questão, qual seja, TCC – Monografia é a única a Impedir o Recorrente de colar grau, sem esquecer que restaria com o dever e a obrigação de repetir toda uma matéria e refazer todo o trabalho de conclusão de curso, trabalho este cuja qualidade já foi reconhecida pelo Orientador, pelos professores e Banca Examinadora, que lhe atribuíram nota 8,3 pontos.

O Recorrente no documento protocolo 352 de 07/02/14, cita também, a Constituição Federal 1.988, em seu art. 208, inciso V, estabelece que o dever do Estado com educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, capacidade esta que o Recorrente demonstrou possuir, em razão da média final alcançada no respectivo Componente Curricular.

2 – REQUERIMENTO FINAL DO RECORRENTE

Diante do exposto, requer o conhecimento e a apreciação do presente recurso, para, a final, ser provido, com a expedição do diploma de conclusão do curso e participação nas solenidades de colação de grau, na forma e para os fins de direito.

III – ANÁLISE

Conforme Art. 17 do Manual de Procedimentos de TCC - Monografia do curso de Comunicação Social- Habilitação em Jornalismo, os Alunos matriculados no componente TCC – Monografia – cabe o que segue:

- 1- Assinar o termo de compromisso de realização dos projetos experimentais e na fase seguinte do TCC – Monografia;
- 2- Assinar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- 3- Assinar o PAE (Plano de Atividade de Estágio);
- 4- Ser assíduo e pontual no cumprimento das atividades dos projetos experimentais do TCC – Monografia;
- 5- Participar de reuniões, cursos, seminários, palestras, atividades de orientação e supervisão organizadas pela coordenação de projetos experimentais e do TCC – Monografia;
- 6- Recorrer ao Coordenador dos projetos quando necessitar de esclarecimentos relacionados às normas e procedimentos;
- 7- Cumprir horários e prazos estabelecidos pela coordenação;
- 8- Preencher fichas relativas à orientação semanal e assinar a presença nas orientações.

Parágrafo único. Será reprovado o aluno que deixar de comparecer a 4 encontros de orientação tanto de projetos experimentais quanto do TCC – Monografia.

Conforme o Regimento da Universidade do Oeste de Santa Catarina Art. 82. É assegurado, mediante comprovação legal, o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular às atividades acadêmicas:

- 1- À aluna gestante;
- 2- Aos alunos portadores de afecções orgânicas, amparadas em lei,
- 3- Ao aluno convocado para manobras militares;
- 4- Ao aluno que comprovar a participação em atividades esportivas, científicas e artística de caráter oficial;
- 5- Luto por morte do cônjuge ou parente até terceiro grau;
- 6- Demais casos previstos em lei;
- 7- Outras situações que merecem tratamento excepcional, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Ainda conforme o mesmo regimento Art. 84. A avaliação da aprendizagem dos alunos matriculados nos cursos de graduação e sequenciais presenciais será feita por componente curricular em que o aluno estiver matriculado, considerando-se o aproveitamento e assiduidade.

O componente curricular TCC- Monografia, do curso de Comunicação Social, é composto por 12 créditos, sendo que nele o aluno deverá desenvolver 180 horas de atividades. O aluno Jean Patrick Giusti, matriculado de fato no respectivo componente no segundo semestre de 2013, conforme mostrado no diário de classe, obteve um total de 24 faltas durante o semestre letivo correspondendo a 6 encontros. De acordo com o Art. 17. Parágrafo único do Manual de Procedimentos de TCC - Monografia do curso de Comunicação Social- Habilitação em Jornalismo, será reprovado o aluno que deixar de comparecer a 4 encontros de orientação, tanto de projetos experimentais quanto do TCC – Monografia. Isto significa que o aluno poderá ter, no máximo, 16 faltas durante o semestre letivo. Ainda, no cronograma de atividades propostas no plano de ensino do componente e consideradas obrigatórias para o aluno de TCC-Monografia, verificou-se que o recorrente não participou de algumas atividades programadas pelo colegiado de curso, não cumprindo, assim, as normas propostas no Art. 17 do Manual de Procedimentos de TCC - Monografia do curso de Comunicação Social- Habilitação em Jornalismo. Por último, as

declarações apresentadas pelo recorrente visando justificar as faltas obtidas durante o desenvolvimento do componente curricular não se enquadram nos termos do art. 82 do regimento interno da Instituição.

IV- VOTO DO RELATOR

Considerando todo o exposto, voto pela reprovação do aluno Jean Patrick Giusti no Componente Curricular TCC – Monografia do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo.

José Carlos Azzolini
Relator

V - VOTO DE DIVERGÊNCIA

O Prof. Daniel Calixto F. Moraes apresentou voto de divergência, considerando que as quatro faltas não foram relativas à orientação do TCC conforme determina o Manual, considerando o conceito final 8.3, considerando que as justificativas de faltas se referem a atividades oficiais relevantes, mesmo que intempestivas, considerando o que determina o art.82 do Regimento da Unoesc, vota pela aprovação do recorrente com a recomendação de revisão do Manual de TCC do Curso de Comunicação Social.

VI - DECISÃO DO CONSELHO DE GESTÃO

O Conselho de Gestão da Unoesc, Campus de Joaçaba, reunido no dia vinte de fevereiro de 2014, deliberou por maioria aprovar o voto de divergência.

Prof. Aristides Cimadon
Presidente do Conselho de Gestão